



DOC Nº 154/2025 PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 63/2025.

PROTOCOLADO

Em 02/10/2025

Elton
Ass. Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os Municípios integrantes da AMNG – Associação dos Municípios do Norte Gaúcho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, envio para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo de cooperação com os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Gaúcho – AMNG, visando à troca de serviços, execução de serviços públicos de forma conjunta, cedência recíproca de bens, máquinas e equipamentos, apoio logístico, transporte de pacientes e demais ações de interesse comum.

Art. 2º Os acordos de cooperação deverão ser formalizados por instrumento próprio, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, devendo conter:

- I – a identificação clara dos entes cooperantes;
- II – a descrição dos serviços a serem prestados ou das ações a serem desenvolvidas;
- III – os deveres e responsabilidades de cada parte;
- IV – as condições de uso, manutenção e devolução de equipamentos, se for o caso;
- V – as regras para transporte de pacientes e apoio logístico, quando aplicável;
- VI – o prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;
- VII – cláusula de rescisão unilateral ou bilateral, mediante justificativa.

Art. 3º A formalização dos acordos não implica transferência de recursos financeiros entre os Municípios, salvo previsão expressa e desde que autorizada por lei específica e respeitada a legislação vigente.



Art. 4º As ações previstas neste Projeto de Lei poderão ser executadas diretamente pelos Municípios cooperantes, com ou sem a interveniência da AMNG, conforme conveniência administrativa.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2025.

DOC Nº 134/2025

PROTOCOLADO

Em 02 / 10 / 2025

Elela
Ass. Responsável


Flavio Golin
Prefeito Municipal

APROVADO

P/ Maior 5x4

Sala das Sessões 21/10/2025

Presidente

Derlino

Favoráveis

Vr. Alder
Vr. Rodrigo
Vr. Jelson
Vr. Edilson
Vr. Aílton

Contrários

Vr. Antonio
Vr. Elton
Vr. Derlino
Vr. Paulo





DOC Nº 1541/2025
PROTOCOLADO
Em 02 / 10 / 2025
delela
Ass. Responsável

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordos de cooperação com os Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Norte Gaúcho – AMNG, com o objetivo de promover a troca de serviços, a execução conjunta de atividades, a cedência mútua de equipamentos, o transporte de pacientes, entre outras ações de interesse coletivo.

A presente proposição se justifica pela necessidade de fortalecer a cooperação intermunicipal, especialmente em regiões que compartilham realidades socioeconômicas e desafios administrativos comuns. A AMNG, como entidade representativa dos Municípios do Norte Gaúcho, atua como importante articuladora de políticas públicas regionais, sendo ambiente propício à formulação de soluções conjuntas e racionais para os problemas enfrentados pelos entes locais.

A autorização legislativa pretendida permitirá, por exemplo:

- o compartilhamento de máquinas e equipamentos utilizados em obras e serviços públicos, evitando ociosidade e promovendo economia de recursos;
- a execução conjunta de serviços de interesse comum, como patrolamento de estradas, manutenção de vias vicinais, recolhimento de resíduos, entre outros;
- o transporte de pacientes em casos de emergências ou situações excepcionais que exijam apoio logístico entre Municípios vizinhos;
- o apoio técnico entre equipes de saúde, engenharia, assistência social ou demais setores da Administração.

Trata-se de medida que atende aos princípios constitucionais da eficiência e da cooperação federativa, conforme previstos nos artigos 23 e 241 da Constituição Federal, que estimula a atuação cooperativa entre entes públicos.





Importante destacar que os acordos de cooperação a serem celebrados não envolvem, em regra, repasse de recursos financeiros, mas sim o intercâmbio de esforços e estruturas já existentes, conforme pactuação expressa e previamente definida.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na gestão pública regionalizada e colaborativa, fortalecendo a atuação municipal por meio de soluções integradas e economicamente sustentáveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2025.


Flavio Golin
Prefeito Municipal

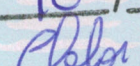
DOC N°

154/2025

PROTOCOLADO

Em

02 / 10 / 2025


Ass. Responsável

20/03

RIO DOS ÍNDIOS - RS

1992





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

SALA DAS SESSÕES, 07 de Outubro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº063/2025: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação com os municípios integrantes da AMNG – Associação dos Municípios do Norte Gaúcho, e dá outras providências".
Flávio Golin - Prefeito Municipal.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão deliberou que o Projeto está apto a ser votado em plenário.

PRESIDENTE: Ver. Aldir Mulineth

Aldir S. Mulineth

RELATOR: Ver^a. Geneci Alves de Oliveira

Geneci S. Oliveira

REVISOR: Ver. Eliton da Silva

Eliton da Silva

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 063/2025, , QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICIPIOS INTEGRANTES DA AMNG – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO NORTE GAÚCHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo nº 063/2025, acima especificado.

Inicialmente, convém referir que o art. 131, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

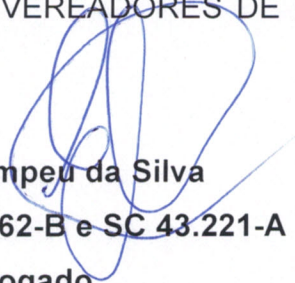
O Prefeito Municipal tem competência para a iniciativa do mesmo, eis que a matéria é de competência do Poder Executivo Municipal, que visa, em síntese, CELEBRAR O ACORDO DE COOPERAÇÃO especificado.

Saliento que detêm os Vereadores legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do mesmo.

Portanto, o presente Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Edis.

Assim, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS (RS), 06 de outubro de 2025.


Edson Pompeu da Silva
OAB/RS 32.162-B e SC 43.221-A
Advogado